

## **RESOLUÇÃO CES/PR 021/13**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 201ª Reunião Ordinária, de 30 de agosto de 2013,

### **RESOLVE**

Definir e normatizar critérios de participação de conselheiros em eventos gerais de interesse do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os critérios de participação de Conselheiros em eventos de interesse do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Art. 2º O convite para a participação deverá ser encaminhado à(o) Presidente do CES/PR.

Art. 3º A indicação do representante do CES/PR será feita pela Mesa Diretora, de acordo com o perfil do evento e a importância do tema para o Controle Social.

§ 1º Havendo tempo hábil, a indicação será deliberada pelo Plenário.

§ 2º Caso não haja tempo hábil, a indicação será deliberada pela Mesa Diretora.

Art. 4º A indicação deverá ser feita visando à diversificação da participação de representantes do CES/PR.

Art. 5º É obrigatória a devolução à Secretaria Executiva do CES/PR dos comprovantes de passagens terrestres e/ou aéreas utilizados pelo conselheiro no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Estadual nº 3.498, de 23 de agosto de 2004, para sua efetiva contabilização.

Art. 6º O representante indicado deverá apresentar obrigatoriamente o relatório da participação no evento até a próxima reunião subsequente do CES/PR, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Caso não haja disponibilidade de recursos, o CES/PR não indicará conselheiro representante.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de setembro de 2013.



**JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 021/13, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**MICHELE CAPUTO NETO**  
Secretário de Estado da Saúde